



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA O HOSPITAL JOSÉ GIL BARBOSA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTOS/PI, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS/PI E A EMPRESA ISRAEL JAMES SILVA FERREIRA 76511316300, CNPJ Nº 16.888.971/0001-50, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI, CNPJ Nº 06.554.794/0001-11, estabelecida a praça Cônego Honório, 30, bairro centro, CEP nº 64.290-000, neste ato representada por Maxwell Pires Ferreira, prefeito municipal, CPF nº 787.896.133-68, RG Nº 1562962 SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida doze de outubro, nº 1259, Bairro centro, Altos-PI.

CONTRATADO: ISRAEL JAMES SILVA FERREIRA 76511316300, CNPJ Nº 16.888.971/0001-50, com sede na Rua Vicente Pestana, nº 341, Bairro Centro, Município de Altos/PI, CEP 64.290-000, doravante CONTRATADA.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente, contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA O HOSPITAL JOSÉ GIL BARBOSA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTOS/PI. Conforme autorização do processo de Dispensa de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente contratação de empresa visa a aquisição de material odontológico, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Altos/PI.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Os Fornecimentos, ora contratados, foi objeto de processo de Dispensa de licitação nº 040/2022.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste Contrato;

II – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se:

I – executar o presente contrato em escrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com o contrato, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constante do Processo de Dispensa;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e secundária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

O objeto deste contrato será prestado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente desta Prefeitura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Esse contrato vigorará até 31/12/2022 a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Altos - PI, para exercício de 2022, no elemento de despesas 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 449052 – Equipamentos e material permanente.

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 9.784,55 (nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/ fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada as penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multa, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 138 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei nº 14.133/21, cabe os recursos dispostos no seu art. 165.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo primeiro do art. 89 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Altos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme contrato lavrado em duas vias assina as partes abaixo.

Altos (PI), 24 de outubro de 2022.

---

Maxwell Pires Ferreira  
Prefeito Municipal

---

Israel James Silva Ferreira 76511316300 – ME, CNPJ: 16.888.971/0001-50  
Contratada

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_